



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Reunião do Conselho Geral**

**25 de junho de 2018**

**DELIBERAÇÃO N.º 8/2018, de 25 de junho**

Atento o disposto nos no artigo 76.º e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 41.º, todos dos Estatutos da Universidade de Coimbra, o Conselho Geral aprova alteração dos Estatutos da Universidade de Coimbra, aprovados pelo Despacho n.º 22510/2008, de 1 de setembro, nos termos da proposta apresentada pelo Reitor, documento n.º 26-CG/2018, que se anexa, e que faz parte integrante da presente deliberação.

O Presidente do Conselho Geral

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. CARAÇA".

(João Caraça)

## Alteração dos Estatutos da Universidade de Coimbra

### Nota introdutória

Considerando que, por força do disposto no artigo 176º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, (Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2018 - DLEO-2018) a qualificação dos cargos previstos no n.º 1 do artigo 123.º e no n.º 1 do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, como cargos de direção superior ou de direção intermédia, nos termos e com os efeitos neles fixados, deve ser efetuada nos Estatutos das Instituições do Ensino Superior, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, na sua redação atual.

Considerando que os cargos dirigentes da Universidade de Coimbra se encontram atualmente, após a aprovação dos Estatutos da Universidade de Coimbra de 2008, qualificados nos respetivos diplomas orgânicos/regulamentos ou diplomas estatutários, importa, neste contexto, proceder à transposição da qualificação dos cargos dirigentes previstos nesses diplomas orgânicos/regulamentos ou diplomas estatutários para os Estatutos da Universidade de Coimbra.

Este ajuste estatutário, efetuado por força do DLEO-2018, mantém integralmente inalterada a estrutura de cargos, e respetivo regime, em aplicação na Universidade de Coimbra após a entrada em vigor dos seus estatutos de 2008.

### Artigo 1.º

São alterados os artigos 16.º, 25.º e 29.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 16.º

##### Estrutura

- 1 — A Universidade de Coimbra tem unidades orgânicas de ensino e investigação e unidades orgânicas de investigação.
  - 2 — As unidades orgânicas elaboram os seus próprios Estatutos, sujeitos a homologação do Reitor, que só pode recusá-la com fundamento em desconformidade com a lei ou com os presentes Estatutos.
  - 3 — Enquanto uma unidade orgânica se encontrar em regime de instalação, cabe ao Reitor a nomeação do Director e a apresentação ao Conselho Geral, para aprovação, do respectivo Estatuto.
- 4 — Podem ser criados, nos Estatutos das unidades orgânicas, cargos de direção intermédia, de acordo com a qualificação constante do Anexo aos presentes Estatutos.

### Artigo 25.º

#### Unidades e Serviços Centrais

- 1 — A Universidade de Coimbra dispõe ainda de outras unidades e serviços voltados essencialmente para o apoio às actividades científicas, pedagógicas, culturais, desportivas, administrativas, sociais e de relação com a comunidade, nomeadamente:
  - a) Unidades de extensão cultural e de suporte à formação;
  - b) Administração;
  - c) Serviços de Ação Social;
  - d) Serviços de apoio directo aos órgãos de governo.
- 2 — Para acorrer a necessidades não permanentes dos órgãos de governo e da administração, como forma de incrementar um novo processo ou actividade, de assegurar o desempenho de tarefas ou o

cumprimento de obrigações não permanentes, podem ser criadas outras estruturas, de carácter temporário.

3 — A Universidade pode criar ou reorganizar unidades que nela são integradas sem necessidade de recorrer ao procedimento de revisão dos Estatutos.

4 — Podem ser criados, nos Regulamentos Orgânicos das unidades e serviços, cargos de direção intermédia, de acordo com a qualificação deles constantes.

### **Artigo 29.º**

#### **Serviços de apoio directo aos órgãos de governo**

A Universidade de Coimbra integra ainda, na dependência directa do Reitor, serviços de apoio ao funcionamento dos seus órgãos de governo, que incluem um Chefe de Gabinete.»

### **Artigo 2.º**

#### **Aditamento**

É aditado um Anexo aos Estatutos, que procede à qualificação dos cargos dirigentes previstos nos artigos 16.º, 25.º, 27º, 28º e 29.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, com a seguinte redação:

## **Anexo**

### **Artigo 1.º**

#### **Qualificação dos cargos dirigentes das unidades e serviços centrais**

1 - Os cargos previstos nos artigos 27.º, 28º e 29º dos presentes Estatutos, têm a seguinte qualificação:

- a) O cargo de Administrador da Universidade é qualificado como cargo de direção superior de 1.º grau;
- b) O cargo de Administrador Adjunto é qualificado como cargo de direção superior de 2.º grau;
- c) O cargo de Administrador dos SASUC é qualificado como cargo de direção superior de 2.º grau;
- d) O cargo de Chefe de Gabinete do Reitor é qualificado como cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 – Os titulares dos cargos previstos no número anterior são livremente nomeados e exonerados pelo Reitor, aplicando-se-lhes, para os demais efeitos legais, o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, na sua redação atual.

3- A qualificação dos demais cargos dirigentes previstos nos diplomas orgânicos ou regulamentares da Universidade de Coimbra obedece ao estatuído na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, na sua redação atual.

### **Artigo 2.º**

#### **Qualificação dos cargos dirigentes das Unidades Orgânicas**

1 – Os Estatutos das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação e das Unidades Orgânicas de Investigação da Universidade de Coimbra, podem prever o cargo de coordenador executivo, qualificado como cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 - Nas Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação, verificada a existência de um número de trabalhadores não docentes nem investigadores igual ou superior a 100, o cargo dirigente referido no número anterior, pode ser qualificado, nos Estatutos das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da Universidade de Coimbra, como cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 - Verificada a existência, na Unidade Orgânica, de trabalhadores não docentes nem investigadores em número igual ou superior a 100, os Estatutos das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da Universidade de Coimbra podem prever, por cada grupo adicional de 50 trabalhadores não docentes nem investigadores, o cargo de Coordenador Adjunto, qualificado como cargo de direção intermédia de 2.º grau.

4- As competências e demais critérios aplicáveis aos cargos previstos no presente artigo são expressamente fixadas no Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, a aprovar pelo Reitor.

### **Artigo 3.º**

#### **Norma transitória**

1 – No prazo de doze meses a contar da data da entrada em vigor da presente alteração aos Estatutos, as unidades orgânicas reveem os respetivos Estatutos de modo a prever os cargos dirigentes, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Anexo.

2 – Até à revisão dos Estatutos das unidades orgânicas mantém-se em vigor o regime previsto no Regulamento n.º 904-A/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 252, de 30 de dezembro, que estabelece os cargos dirigentes de que podem ser dotadas as unidades orgânicas.

3 – Mantém-se as comissões de serviço dos dirigentes providos à data da entrada em vigor das alterações aos Estatutos das unidades orgânicas.

4 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, conjugado com o n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ficam salvaguardadas as qualificações de cargos dirigentes efetuadas nos respetivos diplomas orgânicos/regulamentos ou diplomas estatutários.

### **Artigo 4.º**

#### **Republicação**

São republicados, em anexo, os Estatutos da Universidade de Coimbra, na sua redação atual.

### **Artigo 5.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente alteração aos Estatutos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.